



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº2.964, DE 29 DE ABRIL DE 2.004.

(Projeto de Lei do Executivo nº015/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL OU URBANA, PARA ATENDIMENTO A PROPRIETÁRIOS RURAIS OU URBANOS, DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lavras autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução do Programa “LUZ PARA TODOS”, do governo federal, consistente em obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$100.911,15 (cem mil, novecentos e onze reais e quinze centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e que corresponde à cota de 30% (trinta por cento) da participação do Município no Programa mencionado no artigo anterior, dividido da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor R\$1.693,52 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), a título de entrada contratual, devendo ser paga com a efetivação da Carta-Acordo;
- b) R\$ 88.306,48, acrescidos dos encargos legais e dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.756,05 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotações específicas do orçamento vigente, estando previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e para os exercícios futuros a conta de dotações próprias.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de abril de 2004.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Av. Sylvio Menciucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopmi@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopmi@lavras.mg.gov.br) : [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)

